



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2002, de 17 de junho de 2002.

ESTABELECE NORMAS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2003,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, e Art. 50, Inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA** para 2003, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Compõe-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º - Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º - A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º - Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º '**caput**', observando-se a legislação específica.

Art. 10 – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 – O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 – Em observância ao disposto no Plano Plurianual do Município, para o período de 2002 a 2005 (**Lei Municipal nº 1.856, de 06 de dezembro de 2001**), serão desenvolvidas no exercício financeiro de 2003, as seguintes prioridades e ações, conforme especificação constante do Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As denominações das metas constantes da Lei Orçamentária de 2003 deverão ter por base as mesmas utilizadas no Plano Plurianual do Município de Sousa, para o período de 2002 a 2005 e no Anexo I desta Lei.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 13 – O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexos discriminando seqüencialmente a receita e a despesa.

Art. 14 – Para efeito do disposto no art. anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, até o 30 de julho de 2002, a sua proposto orçamentária, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de ajustamento na elaboração do Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 15 – O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática indicado pela função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa, observando a seguinte classificação:

- I – despesa corrente;
- II – pessoal e encargos sociais;
- III – juros e encargos da dívida;
- IV – outras despesas correntes;
- V – despesas de capital;
- VI – investimentos;
- VII – amortização da dívida;
- VIII – reserva de contingência.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 16 – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotações não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, função ou categoria econômica, o limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2003, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18 – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 – É defeso a inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de fins não econômicos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam reconhecidas como organizações de interesse público por leis municipais e leis estaduais, estas com as mesmas definições e objetivos na legislação municipal;

III – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV – atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal e na Lei Federal, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações.

§ 1º - Serão mantidos em seus valores atuais, os recursos transferidos por disposição legal e a título de subvenções sociais, a instituições e entidades de fins não lucrativos, de atividades de natureza continuada, para efeito de execução descentralizada do orçamento.

§ 2º - Os repasses e transferências tratados no parágrafo anterior somente serão efetivados em favor das entidades beneficiadas, após a satisfação das seguintes exigências:

I – sejam essas entidades de atendimento direto ao público, de forma gratuita, conforme a Legislação Federal sobre a Assistência Social, sem discriminação, nas áreas de assistência Social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por Lei, como de utilidade pública;

II – estejam em regular funcionamento nos últimos cinco anos, inclusive como indicação de regularidades de mandato de sua diretoria, comprovados mediante a apresentação de declaração firmada no exercício de 2002 por autoridade judicial ou membro do Ministério Público, ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – submetam-se ao controle e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e de órgãos de controle interno do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos;

IV – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se mediante lei específica.

Art. 21 – As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde, e as destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos, exceto dentro das próprias funções.

Art. 22 – Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 23 – É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 24 – Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 – A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 26 – Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27 – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 28 – Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 29 – Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 30 – Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – Os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – Os investimentos.

Art. 31 – Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32 – Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
MUNICIPAL**

Art. 33 – O projeto de lei orçamentária do Município de Sousa, relativo ao exercício financeiro de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento mediante:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativos ao orçamento.

Art. 34 – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 35 – O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2003, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem a terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os limites percentuais da receita corrente líquida de até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores e 54% (cinquenta e quatro) por centos para o Poder Executivo (CF, art. 169 e LRF, Inciso III do art. 19 e alínea a e b do Inciso III, do art. 20).

Art. 36 – A criação de cargos, alterações e adequações na sua estrutura administrativa, concessões de vantagens ou aumento de remuneração somente será admitida se:

I – houver dotação orçamentária específica e suficiente para atendimento da despesa;

II – respeitando os limites de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 38 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I – atualização da planta genérica de valor do município;

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com a redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;

VI – taxas, especificadas na legislação tributária, remuneratórias de serviços públicos ou derivadas em razão do exercício de poder de polícia do Município;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 – Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40 – O poder executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 41 – Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e Contadoria da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 42 – São partes integrantes desta Lei, os anexos II e III de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 4º, da Lei Complementar 1001 de 04/05/2000.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2002.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.864, de 17 de junho de 2002 (Diretrizes Orçamentárias)

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 12).

01 – LEGISLATIVA

PRIORIDADE	METAS
· Dotar de melhores condições físicas a Câmara Municipal, para prestar melhores serviços à comunidade.	· Manutenção do novo prédio da Câmara municipal.

04 – ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADE	METAS
· Ampliar a qualidade e eficiência do serviço público.	· Treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores municipais; · Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito.

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIORIDADE	METAS
· Auxiliar na subsistência de pessoas eminentemente pobres do município.	· Execução do Programa pão e leite na mesa.

10 – SAÚDE

PRIORIDADE	METAS
· Proporcionar uma maior eficiência nos serviços e ações da saúde da população.	· Conclusão da construção do hospital infantil na sede do município; · Manutenção do hospital infantil municipal; · Treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde; · Manutenção dos novos postos médicos construídos nas comunidades da Malhada da Pedra, Curralinho e sede do município.

12 – EDUCAÇÃO

PRIORIDADE	METAS
· Preparar os munícipes em idade escolar para uma vida mais digna e prospera.	· Manutenção da nova unidade escolar do distrito de Carnaubinha; · Manutenção das duas novas unidades escolares das comunidades da Mata Fresca e Dois Riachos;

	· Manutenção das novas salas de aulas ampliadas em duas unidades escolares da sede do município; · Realizar cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e especialistas em educação; · Distribuição de um kit escolar para cada aluno do ensino fundamental.
--	---

Handwritten signature

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

· Dotar de melhores condições físicas órgãos administrativos para prestar bons serviços a comunidade. · Preparar a criança de 0 a 06 anos para uma melhor convivência social.	· Manutenção da escola municipal de informática; · Implantação de cursos de teatro, artes plásticas, culinária, música e costura; · Desenvolver programa nos bairros sobre a implementação e capacitação da mão-de-obra na produção artesanal. · Manutenção do novo prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. · Manutenção das duas novas creches, construídas na sede do município.
--	--

13 – CULTURA

PRIORIDADE	METAS
· Desenvolver uma política mais agressiva no resgate dos valores históricos, culturais, religiosos e turísticos.	· Conclusão da construção da praça da fé (estátua de Frei Damião); · Manutenção das duas novas bibliotecas; · Manutenção da casa da cultura; · Execução das ações do Projeto Sousa Viva.

15 – URBANISMO

PRIORIDADE	METAS
· Proporcionar à população uma melhor qualidade de vida ambiental, lazer e de condição de segurança e tráfego próspera.	· Desobstrução de ruas e avenidas para a integração do sistema viário; · Construção de um calçadão na rua capitão Manoel Gadelha; · Construção de um pontilhão sobre o canal do estreito; · Construção de uma praça no núcleo Habitacional - I; · Manutenção do aterro controlado do município; · Ampliação da iluminação pública; · Criação da área verde do município; · Realizar programação de plantio de mudas em praças, canteiros em ruas e avenidas do município.

16 – HABITAÇÃO

PRIORIDADE	METAS
· Proporcionar moradias às pessoas de baixa renda.	· Construção de casas populares para pessoas de baixa renda.

17 – SANEAMENTO

PRIORIDADE	METAS
· Melhorar as condições hidro-sanitárias do município.	· Construção de quatro lavanderias comunitárias em comunidades rurais e sede do município. · Construção e instalação de abastecimento d'água singelo em comunidades rurais. · Conclusão da construção do Canal da Bimbarra; · Construção de esgotos na sede do município; · Construção de galerias pluviais; · Construção de privadas com fossa séptica, em comunidades rurais, distritos e sede do município;

20 – AGRICULTURA

PRIORIDADE	METAS
· Desenvolver condições necessárias de manutenção da permanência do homem no campo.	· Aquisição de um trator com implementos para assistência ao agricultor; · Realizar o projeto de desenvolvimento agropecuário do município; · Programa de distribuição de sementes selecionadas de milho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

	feijão e algodão aos agricultores.
--	------------------------------------

23 – COMÉRCIO

PRIORIDADE	METAS
· Dotar de uma melhor estrutura para ampliar os negócios do comércio local.	· Conclusão da construção e ampliação do Centro Comercial de Sousa; · Manutenção do Centro Comercial de Sousa.

25 – ENERGIA

PRIORIDADE	METAS
· Garantir a população das comunidades rurais uma melhor qualidade de vida.	· Expansão do sistema de eletrificação rural;

26 – TRANSPORTE

PRIORIDADE	METAS
· Proporcionar um melhor tráfego e acesso de pessoas e veículos das comunidades rurais, centro e periferia da cidade.	· Pavimentação em paralelepípedo em várias artérias da sede, distritos e núcleos habitacionais do município. · Pavimentação em asfáltico em várias artérias da sede, distritos e núcleos habitacionais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.864/2002 (Diretrizes Orçamentárias)

ANEXO II

DAS RECEITAS FISCAIS (Art. 42).

DISCRIMINANTE	EXERCÍCIO 2000		EXERCÍCIO 2001		EXERCÍCIO 2002		EXERCÍCIO 2003		EXERCÍCIO 2004		EXERCÍCIO 2005	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1. RECEITA	13.091.293,91	-	15.087.172,23	15,25	15.472.595,00	2,55	16.817.432,00	8,69	17.032.049,00	1,28	18.135.441,00	6,48
2. DESPESA	12.524.005,57	-	15.321.158,65	22,33	15.472.595,00	0,99	16.817.432,00	8,69	17.032.049,00	1,28	18.135.441,00	6,48
3. RESULTADO PRIMÁRIO	567.289,34	-	-233.986,42	- 58,75	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA	1.425.284,00	-	22.819,97	- 98,40	22.819,97	-	22.819,97	-	22.819,97	-	11.928,68	-47,7
RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	-857.994,66	-	-211.166,45	-	-22.819,97	-	-22.819,97	-	-22.819,97	-	-11.928,68	-
RECEITA ELEMENTO	REALIZADA	%	REALIZADA	%	EXERC.2002	%	EXERC.2003	%	EXERC.2004	%	EXERC.2005	%
RECEITAS CORRENTES	13.091.294,91	-	15.087.172,23	15,25	16.105.309,00	6,75	17.505.000,00	8,69	18.095.000,00	3,37	19.263.000,00	6,4
RECEITA TRIBUTARIA	521.227,17	-	478.489,26	-8,20	525.309,00	9,78	640.000,00	21,83	657.000,00	2,66	690.000,00	5,0
RECEITA PATROMONIAL	24.937,78	-	18.076,23	- 27,51	30.000,00	65,96	35.000,00	16,67	40.000,00	14,29	43.000,00	7,5
RECEITA DE SERVIÇOS	45.333,90	-	64.094,03	41,38	1.020.000,00	1.491,41	170.000,00	- 83,33	188.000,00	10,59	220.000,00	17,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.175.180,91	-	14.270.014,43	17,21	13.630.000,00	-4,49	15.830.000,00	16,14	16.770.000,00	5,94	17.840.000,00	6,3
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.615,15	-	256.498,28	- 20,98	900.000,00	250,88	830.000,00	-7,78	440.000,00	- 46,99	470.000,00	6,8
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	660.000,00	-	691.500,00	4,77	328.000,00	- 52,57	347.000,00	5,7
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	650.000,00	-	691.500,00	6,38	328.000,00	- 52,57	347.000,00	5,7
DEDUÇÃO DE REC. P/ FORM. DO FUNDEF	-	-	-	-	(-)1.292.713,00	-	(-)1.379.068,00	6,68	(-)1.390.951,00	0,86	(-)1.474.559,00	5,8
TOTAL DA RECEITA	13.091.293,91	-	15.087.172,23	15,25	15.472.595,00	2,55	16.817.432,00	8,69	17.032.049,00	1,28	18.135.441,00	6,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.864, de 17 de junho de 2002 (Diretrizes Orçamentárias)

ANEXO II

DAS METAS FISCAIS (Art. 12)

DESPESA	EXERCÍCIO 2000		EXERCÍCIO 2001		EXERCÍCIO 2002		EXERCÍCIO 2003		EXERCÍCIO 2004		EXERCÍCIO 2005	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	12.177.941,48	-	14.842.142,06	21,88	13.106.020,00	-11,70	14.329.432,00	9,33	15.578.549,00	8,72	16.621.441,00	6,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.064.819,89	-	7.190.341,18	18,56	8.402.100,00	16,85	8.854.000,00	5,38	9.185.000,00	3,74	9.231.441,00	0,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.557,39	-	31.443,19	- 22,49	144.000,00	357,97	305.000,00	111,81	314.000,00	2,95	380.000,00	21,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.072.564,20	-	7.620.357,69	25,49	4.559.920,00	-40,16	5.170.432,00	13,39	6.079.549,00	17,58	7.010.000,00	15,30
DESPESAS DE CAPITAL	346.064,09	-	479.016,59	38,42	1.773.575,00	270,25	2.081.000,00	17,33	1.453.500,00	- 30,15	1.514.000,00	4,16
INVESTIMENTOS	303.278,19	-	456.196,62	50,42	1.730.575,00	279,35	2.050.000,00	18,46	1.420.000,00	- 30,73	1.479.000,00	4,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	42.785,90	-	22.819,97	46,66	43.000,00	88,43	31.000,00	-27,91	33.500,00	8,06	35.000,00	4,48
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	593.000,00	-	407.000,00	-31,37	420.000,0	3,19	330.000,00	- 21,43
TOTAL DA DESPESA	12.524.005,57	-	15.321.158,65	22,33	15.472.595,00	0,99	16.817.432,00	8,69	17.032.049,00	1,28	18.135.441,00	6,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.864, de 17 de junho de 2002 (Diretrizes Orçamentárias)

ANEXO II

DAS METAS FISCAIS (Art. 12)

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	DIFERENÇA	
			VALORES EM R\$	%
RECEITAS CORRENTES	16.105.309,00	15.087.172,23	-1.018.136,77	-6,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	525.309,00	478.489,26	-46.819,74	-8,91
RECEITA PATRIMONIAL	30.00,00	18.076,23	-11.923,77	-39,75
RECEITA DE SERVIÇOS	1.020.000,00	64.094,03	-955.906,00	-93,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.630.000,00	14.270.014,43	640.014,00	4,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.000,00	256.498,28	-643.501,72	-71,50
RECEITAS DE CAPITAL	660.000,00	-	-660.00,00	-100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	-	-10.000,00	-100,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	650.000,00	-	-650.000,00	-100,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA DO FUNDEF	(-) 1.292.713,00		(-) 1.292.713,00	-100,00
TOTAL DA RECEITA	15.472.596,00	15.087.172,23	-385.423,77	-2,49
DESPESA ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	DIFERENÇA	
			VALOR EM R\$	%
DESPESAS CORRENTES	13.106.020,00	14.842.142,06	1.736.122,06	13,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.402.100,00	7.190.341,18	-1.211.758,82	-14,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	144.000,00	31.443,19	-112.556,81	-78,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.559.920,00	7.620.357,69	3.060.437,69	67,12
DESPESAS DE CAPITAL	1.773.575,00	479.016,59	-1.294.558,41	-72,99
INVESTIMENTOS	1.730.575,00	456.196,62	-1.274.378,38	-73,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	43.000,0	-	-20.180,03	-46,93
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	593.00,00	22.819,97	-593.00,00	-100,00
TOTAL DA DESPESA	15.472.596,00	15.321.158,65	-151.437,35	-0,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.864/2002 (Diretrizes Orçamentárias)

ANEXO III

DOS RISCOS FISCAIS (Art.42)

Relativamente aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no dispositivo acima transcrito, é importante salientar que a avaliação completa somente poderá ocorrer após deliberação final da Reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional (Proposta de Emenda a Constituição Federal, PLC N° 175-A de 1995), cujo texto prevê período de transição para salvaguardar o equilíbrio financeiro dos Municípios.

Em referência ao Município de Sousa para o período, 2002 a 2005, cabe destacar que há uma previsão de Receitas de recolhimento em função de novô incrementos em face a reforma tributária e fiscal em andamento, cujo ingresso está previsto para o exercício financeiro de 2003.

Tais recursos na montagem do cenário do período supra citado, terá em parte que corresponder ao atendimento de passivos contingentes em valores previstos na rubrica reserva de contingência, programada para o pagamento de ***Precatórios Judiciais, Dívida com a Previdência Social, FGTS, GAGEPA e a Quitação de Débitos Decorrentes da Aquisição de Imóveis Adquiridos junto as Agências Creditícias do Banco do Brasil S/A e Banco do Nordeste do Brasil.***